

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato nº. 062/14, para elaboração de projeto técnico, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa FÊNIX PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME.

Aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, nº. 276 — Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 680.429.816-00 e do RG nº. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, nº. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa FÊNIX PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME, CNPJ 15.436.402/0001-00, com sede à Rua José Fernandes Barreiro Filho, nº 146, Bairro Recanto dos Fernandes I, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Vilela Soares, portador do CPF nº 693.595.206-91, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta nº. 087/14 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de elaboração de projeto técnico, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A empresa na qualidade de prestadora de serviços para elaboração de projeto técnico a ser submetido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, para a realização da Festa da Fogueira, no mês de Junho de 2014. Os dados e informações básicas relativas aos serviços são os seguintes:
  - Definição de palcos, tendas, sanitários químicos, praça de alimentação;
  - Área de isolamento da Fogueira e demais itens.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).
- 2.2 O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, referente aos serviços executados no mês anterior.

# CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 – Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 020801 1339213012.024 339039-310.

# CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 − A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta nº. 087/14 serão prestados mediante apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado;
- 5.2 Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre os serviços ora CONTRATADOS;
- 5.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.4 Elaboração do projeto e alterações caso necessário, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 10 de Julho do corrente ano.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

# CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1 – Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 087/14, mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão fixos durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.
  - a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
  - d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1- AS alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 10.2 As Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/1994 e 9.648/1998 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 10.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 18 de Junho de 2.014.

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto Tenório Dionísio Prefeito Municipal	_	Pela CONTRATADA FÊNIX PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME
Testemunha01: Testemunha02:	CPF/RG: _ CPF/RG:	